




CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/08/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



João Francisco Bastos  
Presidente



Nivaldo Antônio da Silva  
Vice-Presidente



Elias Moreira Júnior  
Relator

### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL



Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente



Fernando Ferreira de Castro  
Vice-Presidente



Matheus Lima Braga  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 204 / 2025

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do vereador Ley do Trânsito, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que *“Institui a Campanha Permanente “Proteção Infantojuvenil na Rede” no Município de Ipatinga e dá outras providências”*.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.”*

A Lei Orgânica do Município em seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:



*"I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual; [...]"*

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu art. 6º, está o de:

*"gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".*

O Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar com absoluta prioridade os direitos de crianças e adolescentes, protegendo-os de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Este artigo define a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. .

Assim, o Município não apenas **pode**, mas **deve** implementar ações que reforcem a rede de proteção de crianças e adolescentes.

O art. 227 da Constituição Federal dispõe:

*"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".*

*Alba*

*AO*

*GS*

*FC*

*[Signature]*

*AC*

*[Signature]*

*EJ*



O projeto encontra respaldo também no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, especialmente em seu art. 70, segundo o qual estabelece que:

“É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

A matéria veiculada no Projeto de Lei não está entre aquelas de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, da CF88, nem contraria disposição da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de caráter programático, voltada à promoção de políticas públicas, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesa obrigatória imediata.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou entendimento de que os Municípios podem instituir **políticas públicas de caráter educativo e programático**, desde que não invadam competência legislativa da União.

A campanha visa fomentar a proteção integral à criança e adolescente, alinhando-se ao interesse público e aos valores republicanos.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam **pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei**, remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de agosto de 2025.

*Miba*

*FC*

*Barry*

*AO*

*thum*

*EJ*

*GS*

*AC*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
**PRESIDENTE**

Greston Henrique de Souza  
**VICE-PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de oliveira  
**RELATOR**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

João Francisco Bastos  
**Presidente**

Nivaldo Antônio da Silva  
**Vice-Presidente**

Elias Moreira Júnior  
**Relator**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Avelino Ribeiro da Cruz  
**Presidente**

Fernando Ferreira de Castro  
**Vice-Presidente**

Matheus Lima Braga  
**Relator**

Página de assinaturas



---

**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



---

**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



---

**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



---

**Fernando Castro**  
862.453.846-72  
Signatário



---

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



---

**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário



---

**Matheus Braga**  
099.911.026-80  
Signatário



---

**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário

---

**RECEBEMOS**  
*Assessoria Técnica - CMI*

**Assessoria Técnica**

---

**RECEBEMOS**  
*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**



109.034.346-95  
Recipiente

034.247.546-09  
Recipiente

## HISTÓRICO

- 19 ago 2025** 15:45:30  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 19 ago 2025** 16:21:19  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 15:46:14  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 15:46:35  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 179.84.144.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 15:46:38  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 179.84.144.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 16:07:00  **Fernando Castro** (Email: [pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 17:00:18  **Matheus Lima Braga** (Email: [ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 099.911.026-80) visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 17:00:26  **Matheus Lima Braga** (Email: [ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 152.255.108.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 17:07:19  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.210 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 17:07:23  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.210 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 15:52:08  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 179.84.151.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 15:52:15  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 179.84.151.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 16:22:17  **Elias Moreira Junior** (Email: [ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 17:24:12  **Assessoria Técnica** (Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025** 17:31:00  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

